



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB

RUA FELINTO FLORENTINO, Nº 810 – CENTRO

NOVA FLORESTA/PB Fone: (83) 3374-1100 - (83) 9.9854.3525

CNPJ: 11.891.041/0001-31

Lei nº 904-A/2017

Nova Floresta/PB, 11 de Agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS's) e aos agente de combate as endemias (ACE's) a parcela adicional da assistência financeira complementar da união disponibilizada no último trimestre de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitário de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de saúde da Família.

Artigo. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), conforme a **PORTARIA Nº- 1.243/2015**.

Artigo. 3º - O valor será pago aos Agentes Comunitário de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo resgate.

§ 1º- Os Agentes Comunitário de Saúde e Combate as Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doenças ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º- O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitário de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º- As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidos e regulamentados pelo Ministério da Saúde.

§ 4º- Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de maio de 2017 aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não sendo o repasse desse exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Artigo. 4º- Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que se trata a Lei.

Artigo. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 11 de agosto de 2017.

Sérgio Augusto de Andrade Lima
Presidente/Câmara